

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/06/2013	Proposição: MPV 617/2013
----------------------------	------------------------------------

Autor Deputado André Vargas	Partido/UF PT/PR
---------------------------------------	----------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

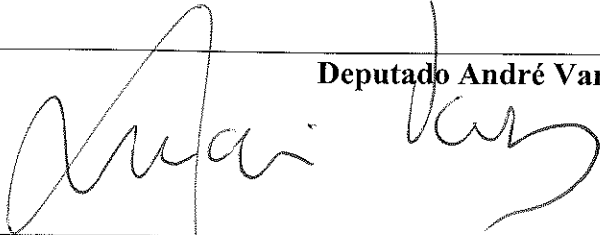
TEXTO

Acrescente-se, onde couber, o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº 617, de 2013, renumerando os demais:

Art. ____ O Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, passa a vigorar acrescido do produto classificado no código 8471.30 (Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir o setor de produção de computadores portáteis (*notebooks*) na política de desoneração tributária prevista pela Lei 12.546, de 2011. Este segmento industrial estava contemplado na MP 582/2012, porém, foi suprimido da proposição na Câmara dos Deputados sem a devida discussão com o setor.


Deputado André Vargas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2013, às 15:40
Givago Costa, Mat. 257610